



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

30/07/10.

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 604-49.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 6835
(30.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 604-49.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL).

CANDIDATO : GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, concorrente ao cargo de Deputado Federal, nº 5011.

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

IMPUGNADO : GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima - OAB/AL 3085 e outro.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PSOL. DEPUTADO FEDERAL. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS. FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE NÃO ATENDIDAS NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Para o deferimento do registro de candidatura deve haver a quitação eleitoral em toda sua plenitude, nos termos do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97 e art. 26, § 4º, da Resolução TSE 23.221/2010.

- O candidato que, devidamente diligenciado pela Secretaria deste Regional, deixa de comprovar a sua situação eleitoral regular, por ausência às urnas, não se apresenta quite para os fins legais, e não atende as condições de elegibilidade para concorrer.

- Registro Indeferido. Impugnação julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 604-49.2010.6.02.0000 - Classe 38


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 604-49.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), por intermédio de seu presidente, Sr. Mário Agra Júnior, requereu o registro da candidatura da Sra. GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 03 de outubro de 2010.

Publicado o edital relativo ao pedido em deslinde no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público apresentou impugnação ao pedido de registro, com fundamento na ausência de documentação necessária, não se reportando a qualquer notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a aspirante ao cargo legislativo enfeixou a documentação e a defesa de fls. 28/39. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões e à prova de sua desincompabilização.

Requereu o reconhecimento da perda de objeto da ação.

Informações da Secretaria Judiciária às fls. 43/45.

Com vista dos autos em Cartório, a Procuradoria da República pugnou pela improcedência da impugnatória.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 604-49.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Sr. Presidente, o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, e Requerimentos de Registro de Candidatura - RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da requerente em face da ausência de certidão criminal fornecida pela Justiça Federal do Distrito Federal de 1º e 2º graus. A Secretaria Judiciária também requereu outros documentos e/ou providências, conforme intimação de fls. 22.

Da análise dos autos, observa-se que a candidata apresentou a documentação ausente, mas olvidou-se de apresentar a certidão do Cartório Eleitoral dando conta de que está QUITA com a Justiça Eleitoral.

É sabido que embora a Resolução 23.221/2010 tenha dispensado a apresentação do comprovante de quitação, uma vez que a aferição deste requisito legal será feita com base no banco de dados da justiça eleitoral, não eximiu os pretensos candidatos do dever cívico de comparecer às urnas.

De acordo com o art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 26, § 4º, da Resolução TSE 23.221/2010, a quitação eleitoral de que trata o § 1º deste artigo abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, e a apresentação regular de contas de campanha eleitoral.

Assim, conforme informação da Secretaria Judiciária deste Regional de fls. 43/45, a eleitora e candidata não possui quitação eleitoral, em razão de ausência às urnas, restando, portanto, comprovado que no momento do pedido de registro, a requerente não estava quite com a Justiça Eleitoral, não atendendo em plenitude as condições de elegibilidade, tornando-se inapta a concorrer no pleito de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 604-49.2010.6.02.0000 – Classe 38

Com essas considerações, julgo improcedente a ação impugnatória interposta, e INDEFIRO o registro de candidatura da Sra. GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Federal pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010, por ausência de quitação eleitoral (falta de condição de elegibilidade).

É como voto.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.835, de 30/07/2010, foi conferido e publicado na 63ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Oliver, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 31/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 604-49.2010.6.02.0000

Prot. 6.468/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2010 (SESSÃO Nº 63/2010)

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - DIRETÓRIO REGIONAL
CANDIDATO : GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 5011
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO 5011
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e INDEFERIR o registro da candidatura de GLENDIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 6.835, de 30.07.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários